

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.764-9
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.854.012-7

DATA: 16/04/2025
DATA: 16/04/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 613/2025

APROVADO EM: 06/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENOS BRILHANTES – MUNICÍPIO: COLOMBO
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ JANDIRA – MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORAS: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.764-9 e N.º 23.854.012-7

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem seus credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
CMEI Pequenos Brilhantes	Colombo/MTN	Rua Duque Alfredo Puppi, n.º 94
CMEI Vó Jandira	Colombo/MTN	Rua da Pedreira, n.º 874

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

As Direções dos Centros Municipais de Educação Infantil Pequenos Brilhantes e Vó Jandira apresentaram justificativas para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento, bem como para a ausência de banheiros adaptados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.764-9 e N.º 23.854.012-7

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não apresentam todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, os prazos concedidos para a renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Pequenos Brilhantes	Colombo/MTN	Resolução n.º 667, de 21/02/18; de: 05/06/17 a 31/12/19	Prazo: 08 anos De: 01/01/20 a 31/12/27
CMEI Vó Jandira	Colombo/MTN	Resolução n.º 2135, de 06/05/13; de: 23/05/13 a 23/05/18	Prazo: 08 anos De: 24/05/18 a 23/05/26

Adverte-se à mantenedora e às instituições de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.853.764-9 e N.º 23.854.012-7

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF